



LEI Nº 1187/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GRANJA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o programa de estágio para fomentar a inclusão de jovens estudantes do ensino superior no serviço público mediante a concessão de Bolsa Estágio, no âmbito da Administração Municipal de Granja, visando a contemplação e complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

Art. 2º A presente lei rege-se no que couber pela Lei Federal nº 11.788/2008.

**CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.

§ 2º O estágio de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

§ 3º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem exceder 2 (dois) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 4º Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior vinculado à uma instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo os participantes do programa de estágio deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Granja;

II - ter participado com aprovação em processo seletivo simplificado;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - ter na data da assinatura do contrato de estágio idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 5º O estágio também somente será concretizado com a observância dos seguintes requisitos:

I - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração Pública e a instituição de ensino;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPITULO III DA FORMA DA SELEÇÃO

Art. 6º O ingresso no programa de estágio far-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura de contrato por tempo determinado, celebrado entre o participante e o órgão da Administração Direta do Município.

I - É de responsabilidade do órgão que deseja selecionar participantes para desenvolver o estágio em suas repartições, desenvolver e publicar o edital de seleção, bem como selecionar os candidatos conforme os critérios estabelecidos.



II - Após a conclusão da seleção os documentos dos participantes aprovados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para que seja providenciada a confecção e assinatura do contrato.

Parágrafo único. O Edital do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser publicado após análise e emissão de parecer favorável pela Procuradoria Geral do Município.

CAPITULO IV DAS VAGAS

Art. 7º O número de vagas, o campo específico do estágio, o valor da bolsa-estágio e a carga horária, serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Granja.

Art. 8º Poderá a Administração Pública Municipal realizar a seleção de estagiários, a fim de atender a solicitação formalizada por autoridade de outros órgãos da Administração Direta da União e do Estado do Ceará, previamente conveniados.

Art. 9º O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - a pedido do estagiário;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

IV - a qualquer tempo, a critério da Administração;

V - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.



AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1187/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 30/01/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL